

Nível de Classificação

**Interno**

Grupo de acesso

**PRODAM**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2022-DIRAF**  
**DESPACHO DE DISPENSA**

A Diretora Administrativo-Financeira da Prodram – Processamento de Dados Amazonas S/A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa:

Considerando que ao longo dos últimos anos houve grande evasão de profissionais da Prodram, o que compromete o atendimento das demandas dos clientes e sobrecarrega as equipes que permanecem na empresa, desfalcando principalmente a área técnica, essencial para o atendimento aos órgãos do Estado do Amazonas e aos demais clientes da Prodram, sendo estes serviços responsáveis por considerável valor do faturamento da Prodram;

Considerando a necessidade de atualização dos quadros de pessoal da empresa, bem como o preenchimento de vagas que foram incluídas no Plano de Cargos e Salários da Prodram, por força das novas exigências profissionais e novos desafios inerentes às atividades da empresa;

Considerando que esta contratação é de fundamental importância para a continuidade dos serviços prestados pela Prodram, para o atendimento de demandas em andamento, e que todos os riscos serão assumidos pela empresa contratada, sem ônus direto para a Prodram;

Considerando que a interrupção na prestação destes serviços essenciais pela Prodram, além de manchar de modo indelével a marca Prodram, levaria transtornos ao cidadão afetando diretamente o interesse público, haja vista que o cidadão ficaria impossibilitado de utilizar os serviços públicos essenciais como saúde, segurança e trânsito e educação.

Considerando que o descumprimento de obrigações contratuais pactuadas com os clientes da Prodram ensejaria a paralisação de atividades sensíveis à normalidade da prestação de serviços já contratados, visto que a administração deve perseguir e realizar suas atividades na consecução do seu mister, desta forma, a inexecução contratual, inevitavelmente, acarretaria o direito de os clientes aplicarem sanções pecuniárias e restrições administrativas à Prodram;

Considerando que esta contratação não importará em riscos ou ônus direto para a Prodram;

Considerando que a contratação da empresa **INSTITUTO QUADRIX**, se apresenta como solução economicamente viável para a Prodram;

Nível de Classificação <b>Interno</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

Considerando o relevante interesse público, a continuidade da prestação do serviço e, ainda, os princípios da economicidade, eficiência e oportunidade para essa contratação direta por dispensa de licitação, enquanto se realiza regular processo licitatório;

Considerando que estão preenchidos todos os requisitos para contratação direta por dispensa de licitação, com base no **inciso VII do artigo 29 da Lei Nº 13.303/2016**;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Prodam, embasado no artigo 9º do RILC da Prodam.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar dispensável o procedimento licitatório para contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso VII do artigo 29 da Lei Nº 13.303/2016, da empresa **INSTITUTO QUADRIX**, para **prestação de serviços em consultoria, planejamento, organização execução de concurso público de provas para provimento de 50 (cinquenta) vagas para cargos e funções constantes no Plano de Cargos da Prodam, mais cadastro de reserva, sem ônus direto para a Prodam.**

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 28 de abril de 2022.

**Cristianne Lima Martins**  
**Diretora Administrativo-financeira**

CTSD/